



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000392-11.2026.8.16.0194

A suspensão das ações e execuções quando deferido o stay abrange tão somente aqueles créditos incluídos na recuperação judicial.

Assim, inicialmente os créditos extraconcursais não são atingidos. Pode-se requerer então a declaração de essencialidade dos bens garantidos por créditos extraconcursais, que serão, caso deferido o pedido, protegidos tão somente enquanto durar o período do stay.

Da leitura da petição do mov.281, não verifiquei o pedido de declaração de essencialidade dos bens abrangidos pela ação de busca e apreensão que tramita na Comarca de Londrina.

Assim, às recuperandas para que se manifestem neste sentido, e em caso de pedido de declaração de essencialidade, devem indicar pormenorizadamente quais são os bens, porque devem ser reconhecidos como essenciais, seu uso na empresa. Após, diga a AJ em dois dias.

Após, voltem conclusos para decisão.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de maio de 2026.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

